

Artigo 1º | Definição

O exercício pleno de cidadania informada e criteriosa, atenta ao mundo e às suas alterações, consolida-se mediante um desenho curricular que beneficia e potencializa aprendizagens realizadas dentro e fora da sala de aula, nomeadamente, através da realização de visitas de estudo preparadas e planeadas em articulação com a escola.

A viagem de estudo tem assumido um lugar de destaque enquanto estratégia para o desenvolvimento de atividades de currículo e, de formação pessoal, que se revestem de importância na qualidade das aprendizagens realizadas dentro e fora da sala de aula, através de iniciativas como esta, planeadas e preparadas pelo município em articulação com a escola e os encarregados de educação.

Artigo 2º | Público Escolar Alvo

As visitas destinam-se aos alunos que frequentam o Ensino Secundário, por se considerar a faixa etária de aprendizagem que potencializa os conhecimentos adquiridos.

Inscribe-te até ao dia 28 de maio no Posto de Turismo

Limitado a 40 alunos

Câmara Municipal de Sardoal

Praça da República
2230-222 Sardoal

Contactos

telf.: 241 850 000
www.cm-sardoal.pt



VIAGEM DE ESTUDO

22 JULHO A 2 AGOSTO

SARDOAL

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO



Parque Warner Madrid

Estádio Santiago Bernabéu Madrid

Parque Güell Barcelona

Sagrada Família Barcelona

Carcassonne França

Artigo 3º | Planeamento e Organização

No respeito pelas linhas orientadoras estabelecidas são determinados no planeamento anual os procedimentos inerentes à sua organização.

1. A viagem de estudo deve ser preferencialmente interdisciplinar e sempre relacionada com conteúdos culturais, ambientais e de cidadania.

2. A viagem tem de ser planeada de acordo com a calendarização de exames nacionais e/ou outras programações da escola.

3. A viagem de estudo é limitada à capacidade máxima do autocarro e de acordo com o número de vigilantes que integram a comitiva.

4. Deve ser elaborado o planeamento em documento próprio e comunicado à escola e encarregados de educação.

4.1. Do documento deve constar:

- Local, data e itinerário;
- Locais a visitar e seus objetivos;
- Data da reunião com os encarregados de educação;
- Números de telefone e contactos dos responsáveis pela organização;
- Material necessário à viagem;
- Lista de doenças e medicamentos dos alunos, caso existam.

Artigo 4º | Procedimento

Cabe ao Município:

- a) Estabelecer os contactos com os locais a visitar;
- b) Garantir a reserva e o pagamento do alojamento em parques de campismo;
- c) Garantir o pagamento das entradas nos museus, monumentos, parques temáticos e outros locais que se revistam de especial

interesse e que careçam de pagamento;

- d) Garantir o transporte no autocarro municipal;
- e) Garantir os impressos e normas da inscrição;
- f) Providenciar um roteiro, que funcione como um documento orientador da Visita/atividade, que contenha um resumo sobre a mesma;
- g) Devem ser previstos períodos de divertimento e convívio, com o objetivo de favorecer a comunicação entre comitivas;
- h) O Município deve garantir o rácio de adultos responsáveis pelo número de alunos, devendo os mesmos estarem sempre contactáveis e disponíveis.

Cabe aos Alunos e Encarregados de Educação:

- a) Cabe aos alunos entregarem o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação;
- b) Cabe aos alunos e encarregados de educação entregarem a ficha medicamentosa, caso haja necessidade, outras informações de especial relevo na saúde, como alergias ou doenças crónicas;
- c) Cabe aos alunos e encarregados de educação garantirem as despesas de alimentação e meios financeiros para as despesas pessoais;
- d) Cabe aos alunos e encarregados de educação o material necessário à viagem nos termos propostos e comunicados tais como: tendas de campismo, sacos cama, agasalhos, material para confeção de refeições.
- e) Cabe aos alunos fazerem-se acompanhar com o cartão europeu de saúde e documentos de identificação;
- f) Cabe aos alunos serem pontuais e respeitar

o cumprimento das normas dos locais a visitar e de pernoita, respeitar os responsáveis e funcionários dos mesmos;

- g) Cabe aos alunos respeitar as indicações/ordens dos adultos responsáveis das comitivas.
- h) Cabe aos alunos e encarregados de educação em acaso de desistência, informar logo que possível o Município.

Artigo 5º | Critérios de Seleção

Em caso de o número de alunos inscritos exceder o número de vagas disponíveis para a viagem de estudo e observando a intenção de ser proporcionado aos alunos a possibilidade de realização de pelos menos duas viagens durante o seu percurso escolar, os alunos inscritos serão seriados em função dos seguintes critérios:

1º Alunos residentes no concelho com apenas uma viagem;

2º Alunos residentes no concelho que nunca participaram nas viagens (com prioridade aos anos de escolaridade mais avançados);

3º Restantes alunos do Concelho;

4º Restantes alunos do Agrupamento de Escolas não residentes no Concelho.

Nota: a data de nascimento será sempre um fator de desempate com prioridade para os alunos mais velhos.

Artigo 6º | Esclarecimentos e/ou casos omissos

Qualquer esclarecimento à interpretação das presentes normas e/ou eventuais casos omissos, cabe a decisão à Câmara Municipal.